

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº 27.555, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (SEAGRI)
SITUAÇÃO ATUAL.

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	07
DNS-3	10
DAS-1	32
DAS-2	30
DAS-3	18
TOTAL	97

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (SEAGRI)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	06
Orientador de Celula	DNS-3	05
Articulador	DNS-3	05
Supervisor de Núcleo	DAS-1	12
Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Assessor Jurídico	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	18
Assistente Técnico	DAS-2	30
Auxiliar Técnico	DAS-3	18
TOTAL		97

*** **

DECRETO Nº 27.557, de 13 de setembro de 2004.

**IMPLANTA O ENSINO MÉDIO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando assim a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: "ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR" DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o ENSINO MÉDIO na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA BARROSO - Município de Itapipoca - Ceará - sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE-02- Município de Itapipoca - Ceará, criada conforme Decreto nº 16.546, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.05.1984, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica, passando doravante a seguinte denominação: "ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA BARROSO".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sofia Lereche Vieira
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

DECRETO Nº 27.558, de 13 de setembro de 2004.

**IMPLANTA O ENSINO MÉDIO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando assim a possibilidade de

universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: "ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR" DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o ENSINO MÉDIO na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VIRGILIO TÁVORA, situada no Município de Juazeiro do Norte - Ceará - sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE-19- Município de Juazeiro do Norte - Ceará, criada conforme Decreto nº 11.493, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30-10-1975, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica, passando doravante a denominar-se "ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO VIRGILIO TÁVORA".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sofia Lereche Vieira
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

DECRETO Nº 27.561, de 16 de setembro de 2004.

**REGULAMENTA A LEI Nº 13.515,
DE 20 DE AGOSTO DE 2004,
QUE DISPÕE SOBRE AS
DESPESAS DE VIAGEM DE
SERVIÇO DO INTERESSE DO
GABINETE DO GOVERNADOR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 88, Inc. IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 13.515, de 20 de agosto de 2004, que dispõe sobre as despesas de viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador, e a necessidade de regulamentar seus dispositivos; DECRETA:

Art. 1º As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais e integrantes de comitivas oficiais, quando em viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador e das demais Secretarias de estado correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, dos órgãos interessados, devendo a execução da despesa ser realizada sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos, observado para este, no que couber, o disposto no art. 120 e seguintes da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. É obrigatória a prestação de contas de todas as despesas realizadas com colaboradores eventuais, com convidados integrantes de comitiva oficial ou por integrante de comitiva oficial, quando realizadas sob a forma de suprimento de fundos, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º São colaboradores eventuais pessoas não pertencentes aos quadros de servidores do Poder Executivo estadual, designadas através de ato do Chefe de Gabinete do Governador a quem competirá identificar o órgão da Administração Pública Estadual mais diretamente interessado na viagem da pessoa designada.

Parágrafo único. As despesas com os colaboradores eventuais serão executadas em regime de suprimento de fundos, sob a responsabilidade de servidor estadual, quanto a correta aplicação dos recursos e à prestação de contas.

Art. 3º São integrantes de comitivas oficiais pessoas pertencentes aos quadros do Poder Executivo Estadual ou convidadas ao Governador para participar de evento, de qualquer natureza, de interesse do Estado, cabendo ao Chefe de Gabinete do Governador identificar o órgão da Administração Pública Estadual mais diretamente interessado na viagem da pessoa convidada.

§ 1º As despesas com integrantes de comitivas oficiais pertencentes aos quadros do Poder Executivo Estadual serão executadas sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos.

§ 2º As despesas com convidados do Governador serão executadas em regime de suprimento de fundos, sob a responsabilidade de servidor estadual, quanto à correta aplicação dos recursos e à prestação de contas.

Art. 4º As despesas com deslocamento compreendem a aquisição de passagens, o fornecimento de meio de transporte necessário, o aluguel de veículos com ou sem motorista, o pagamento de transporte urbano e a concentração de seguro saúde para cidades onde não houver cobertura do sistema estadual.

§ 1º A aquisição de passagem aérea salvo casos excepcionais, será feita junto à sociedade empresária regularmente contratada pelo órgão interessado com pagamento separado do das demais despesas realizadas sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos.

§2º O aluguel de veículos será feito preferencialmente junto a sociedade empresária regularmente contratada pelo órgão interessado, ou pelo Gabinete do Governador, com pagamento separado do das demais despesas realizadas sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos.

§3º A contratação de seguro saúde para cidades onde não houver cobertura do sistema estadual será feita junto à sociedade empresária regularmente contratada pelo órgão interessado, com pagamento separado do das demais despesas realizadas sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos.

Art. 5º Os recursos do suprimento de fundos poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com deslocamentos, alimentações, hospedagens e seguro saúde, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único O empenho da despesa em regime de suprimento de fundos far-se-á por estimativa, sob a responsabilidade de servidor estadual, quanto a correta aplicação dos recursos e a posterior prestação de contas.

Art. 6º Os valores das diárias são os constantes do Decreto do DECRET. Nº 27.563, de 17 de setembro de 2004.

chefe do Poder Executivo que regulamenta a matéria.

Art. 7º A composição de comitiva oficial caberá ao chefe de Gabinete do Governador e a designação de colaborador eventual será feita por ato do Chefe de Gabinete do Governador, quanto à viagem de interesse do Gabinete do Governador, ou por Secretário de Estado nos demais casos, sempre mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os atos de que trata o caput conterão os nomes dos integrantes da comitiva e do designado, o objetivo da viagem, o destino e o período da missão, sendo publicado no Diário Oficial, na íntegra ou em extrato.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2004.

Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

ABRE AOS ÓRGÃOS DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$92.960.377,82 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que-lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com o art. 6º da Lei nº 13.422, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do of. nº 885/04, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito suplementar de R\$92.960.377,82 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução deste decreto, decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação da Escola de Saúde Pública - ESP-Ce	R\$	3.000.000,00
- De Convênio com Órgão Estadual, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE e a Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA	R\$	1.300.000,00
- De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI	R\$	450.000,00
- De Convênio com Órgão Estadual, celebrado entre a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP e a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA	R\$	122.412,12
- De Convênio com Órgão Internacional, celebrado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA	R\$	24.837,00
- Da anulação de dotações orçamentárias	R\$	88.063.128,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2004.

Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 27.563, DE 17.09.04

SOLICITAÇÃO Nº 00000147 -

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Secretaria	Unid. Orçamentária	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	03000000	03100001	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
			TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
22	01.122.084	20586	AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO			
			MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO			
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	44.600,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	226.000,00
22	01.126.084	20584	AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO			
			MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)			
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	98.000,00
22	01.128.084	20583	AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO			
			CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES			
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	19.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:			387.600,00
			Total da Secretaria:			387.600,00
	08000000	08100001	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
			GABINETE DO SECRETÁRIO			
01	26.784.089	10518	COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM			
			CONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM			
			INVESTIMENTOS	84	2	1.300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:			1.300.000,00
			Total da Secretaria:			1.300.000,00
	10000000	10100003	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
			POLÍCIA MILITAR			
06	06.181.208		REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA			